



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

## LEI Nº 443/2018

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma, em observância a norma diretiva presente no artigo 69, parágrafo 5º da Lei Federal n.º. 9.394/1996 e no Decreto Federal n.º. 6.253/2007.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação (FME):

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios ou outros instrumentos firmados com outras entidades financeiras.



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “**Fundo Municipal de Educação**”.

**Art. 3º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal responsável pela educação, através de seu secretário municipal de educação, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB, em conformidade com a norma do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Federal n.º. 9.394/1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - Para os fins desta Lei são atribuições do Secretário Municipal de Educação de Quixaba - PE:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação (FME) e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho do FUNDEB;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Manaíra -PB;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Manaíra -PB e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

**VI** - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Educação;

**VII** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** São atribuições da Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Educação:

**I** – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

**II** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III** – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

**IV** – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e ao do Conselho do FUNDEB:

**a)** trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

**b)** semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

**c)** anualmente, o balanço geral do Fundo;

**V** – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

**VI** – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

**VII** – manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As funções, atribuições e competências da Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Educação previstas neste artigo, por ato do Chefe do Poder Executivo, poderão ser exercidas cumulativamente pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão aplicados em:

**I** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

**II** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

**III** – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

**IV** – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**V** – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso,

*M. C.*



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

**VI** – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste Município.

**Art. 7º** - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**Art. 8º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Quixaba - PE e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 10** - Transitoriamente, no exercício financeiro de 2018, nas ações de sua competência, o FME executará as dotações orçamentárias previstas no vigente Orçamento Municipal para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.



Estado da Paraíba  
***Prefeitura Municipal de Manaíra***

“Gabinete do Prefeito”

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2018.

**MANOEL BEZERRA RABELO**  
**-Prefeito Constitucional-**